SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

SUMARIO

1. **DO OBJETO**
2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
3. **DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
4. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
7. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
8. **DA FASE DE JULGAMENTO**
9. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
10. **DOS RECURSOS**
11. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
12. **DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**
13. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA**
14. **DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
15. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
16. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
17. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTROS**
18. **DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**
19. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
21. **DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

MODELOS

MODELO 1 – Proposta de Preços

MODELO 2 – Declaração Unificada

MODELO 3 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

PREÂMBULO	
A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS,** por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), designado pela **Portaria N° 535/2026/SES/GASEC, do dia 1° de setembro do ano de 2026**, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde e da Procuradoria Geral do Estado.	
Processo: 2025/30550/007715	**Tipo de licitação:** Menor Preço
Data da abertura: 11/11/2026	**Hora da abertura:** 08h30min (Horário de Brasília)
Pregão Eletrônico N°: 59/2026	
Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br	
Local da sessão: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Registro de Preços: (X) SIM ( ) NÃO	
SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO	
Superintendência de Gestão Administrativa Gerência de Engenharia Clínica	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos: 601.0000.215; 500.1002.102; 601.3110.215; **Classificação Orçamentária:** 30550 10 302 1165 4539 **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente. **Ação na LOA/PAS 2024:** 4539 - Assistência hospitalar e ambulatorial na rede própria da SES/TO. **Programa do PPA:** 1165 – TO Cuidando da Saúde.	
O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances, conforme artigo 24 da Lei Federal Nº 14.133/21, consoante justificativa constante no Termo de Referência.	
SERÁ ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA "ABERTO".	
LEGISLAÇÃO APLICADA	
Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública; **Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar Nº. 147 de 07 de agosto de 2014; **Decreto Estadual Nº. 6.606, de 28/03/2023:** Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal Nº 14.133, de 1 o de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, e adota outras providências; **Demais legislações aplicáveis ao caso.**	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS	
UASG: 925958	**Pregoeira:** Auxiliadora de Fátima Luz de Menezes
Telefone: (063) 3027- 4361 /4362/4363/4364 **Whatsapp:** (63) 99966-1349 **E - mail: scl_editais@saude.to.gov.br**	
Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007	
Horário de Atendimento: 08h:00min às 18h:00min	

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de Aparelhos de Emissões Otoacústicas, Lavadoras Ultrassônicas acima de 15 litros, Seladoras Automáticas em Inox para papel grau cirúrgico, Serras Elétricas para Gesso, Perfuradores Ósseos, Bombas Extratoras de leite materno elétricas e Retinógrafos Portáteis Digitais, para atendimento a demanda das Unidades Hospitalares, mantidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Para fins deste Edital, **produto(s)**, leia-se: **EQUIPAMENTOS**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

2.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SES/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Poderão participar deste Pregão empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.4. Poderão participar deste Pregão empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

2.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.6. Não poderão participar deste Pregão:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.6.3. Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;

2.6.4. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência ou concordata;

2.6.5. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.9. As empresas ou pessoas físicas que se encontrem impedidas de licitar e contratar com o Governo do Estado do Tocantins ou com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos termos do Art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021 e do Art. 320, §3º do Decreto nº 6.606/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

2.6.10. As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.
2.6.11. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
2.6.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.15. Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.6.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.6.18. O impedimento de que trata o item 2.6.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.6.19. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.6** e **2.6.7** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.6.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.6.21. O disposto nos itens **2.6.6** e **2.6.7** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.6.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.6.23. A vedação de que trata o item **2.6.15** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
2.7. Os benefícios previstos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 4º da Lei 14.133/2021), não se aplicam quando o valor estimado do item for superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme previsto no § 1º, inciso I, art. 4º da Lei 14.133/2021.
2.8. A obtenção de benefícios referentes à ME/EPP, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE** **TOCANTINS** **GOVERNO DO ESTADO**

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

2.8.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Da impugnação:

4.1.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: **scl_editais@saude.to.gov.br.** A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (063) 3027- 4361.

4.1.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** (contados da data de recebimento da impugnação), **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Do pedido de esclarecimentos:

4.2.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: **scl_editais@saude.to.gov.br.** A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (063) 3027- 4361.

4.2.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre o pedido de esclarecimento no prazo de **até 3 (três) dias úteis** (contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento), **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
4.3.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante e serão disponibilizadas no portal eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br** ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que **(caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, as declarações deverão ser enviadas ao pregoeiro, de acordo com os modelos 2 e 3)**:
5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.3.5. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 14.133/2021;
5.3.6. não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.5**.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.3** a **5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos **(caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a proposta deverá ser enviada ao pregoeiro, de acordo com o modelo 1)**:
6.1.1. Valor unitário do item;
6.1.2. Marca;
6.1.3. Fabricante;
6.14. Quantidade cotada.
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7. Na presente licitação, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
6.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.
6.9. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:
6.9.1. Solicitação de trocas de produto(s) requerido pela vencedora, somente será(ão) aceito(s) por motivo(s) devidamente justificado(s), mediante manifestação da área técnica;
6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.4**.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5. O lance deverá ser ofertado unitário do item.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance ***de valor inferior ou percentual de desconto superior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de pelo menos R$ 10,00 (dez reais).***
7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE** **TOCANTINS** **GOVERNO DO ESTADO**

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.18. Só poderá haver **empate** entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.18.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE** **TOCANTINS** **GOVERNO DO ESTADO**

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações;
7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto Estadual Nº 6.606/2023;
7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, de acordo com a Lei Federal nº 12.846/13, bem como as ações estabelecidas no art. 56 do Decreto Federal nº 11.129/22.
7.18.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Tocantins;
7.18.2.2. empresas brasileiras;
7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.18.3. As regras no item 7.18.1 não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
7.18.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 7.18.1.
7.18.5. Os critérios estabelecidos nos subitens 7.18.1.2, 7.18.1.3 e 7.18.1.4 do item 7.18.1 somente serão aplicadas, quando houver regulamentação estadual ou federal sobre o tema.
7.18.6. Caso a regra prevista no item 7.18.1 deste Edital não solucione o empate, a classificação se fará, por sorteio, no portal eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
7.18.7. O resultado do sorteio será considerado como critério definitivo para desempate entre as propostas, determinando a licitante vencedora.
7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.19.1. ***Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.***
7.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1. SICAF;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.7, 2.8, 2.8.1** e **5.5** deste edital.
8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 98 a 136 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.
8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.6.1. contiver vícios insanáveis;
8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8.8.1. Caso seja verificada a possibilidade de haver preço inexequível com propostas inferiores a 50% do orçado pela SES/TO, será solicitada ao distribuidor que apresente carta de comprometimento de preço por parte da fabricante, ou declaração da fabricante declarando que o preço ofertado pelo distribuidor é factível. Podendo ainda a empresa ser diligenciada a apresentar outros documentos para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados;
8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

8.10**.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.
a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor].
c) **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020, conforme link: [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-fed erais/indrei772020altindrei88.pdf].
e) **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresári**a: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, conforme link: [https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=275446].

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme link: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html].

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº. 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

i) Assim como as exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a empresa deve também comprovar que cumpre a exigência social de reserva de cargos para: pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendiz, conforme declaração unificada, anexo do Edital.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei Nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores OU igual a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

d) Balanço patrimonial registrado na forma da lei, relativa aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item ou grupo que estiver arrematando;

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

f) Sobre a importância da Habilitação Econômico-Financeira nesta contratação, podemos elencar os seguintes motivos:

f.1) Garantia de Capacidade Financeira: A verificação da capacidade econômico-financeira das empresas é essencial para garantir que a vencedora do certame tenha recursos suficientes para realizar o serviço em todos os equipamentos que estão alocados nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins. A falta de capacidade financeira pode levar a atrasos ou interrupções no serviço, comprometendo o atendimento aos pacientes.

f.2) Redução de Riscos Contratuais: Exigir a comprovação de saúde financeira reduz os riscos de inadimplência e descumprimento contratual. Empresas com boa capacidade financeira têm mais condições de lidar com imprevistos e garantir a entrega dos produtos e serviços conforme acordados, minimizando riscos para a administração pública.

f.3) Confiança e Credibilidade: A solicitação de documentos de habilitação econômico-financeira aumenta a confiança no processo licitatório, assegurando que apenas empresas qualificadas e financeiramente estáveis participem do certame. Isso contribui para a transparência e credibilidade do processo, evitando a participação de empresas incapacitadas.

f.4) A solicitação de documentos de habilitação econômico-financeira das empresas participantes do certame licitatório é fundamental para assegurar a capacidade financeira das mesmas, garantindo a continuidade e qualidade do fornecimento. Esta medida está em conformidade com o artigo 14.133/2021 da Lei de Licitações e Contratos, protegendo os interesses da administração pública e dos usuários dos serviços de saúde. Sendo que a exigência dos documentos estabelecidos no Termo de Referência, reforçam a importância de um processo licitatório transparente e seguro, que assegure a contratação de empresas qualificadas e financeiramente estáveis.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a CONTRATADA fornecido os serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta contratação. (art.67 incisos II Lei 14.133/21).

b) O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da Licitante;

c) Os produtos ofertados e regulados pela ANVISA devem possuir Registro vigente ou Notificação na ANVISA, conforme legislação sanitária;

d) O registro da ANVISA deverá ser obrigatoriamente especificado na proposta de preços e será consultado online pela SES/TO, porém, estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido; desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

e) A não apresentação do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

f) Para os produtos para a saúde dispensados de registro e cadastro, as empresas deverão apresentar cópia do respectivo ato formal de dispensa de registro, conforme as Resoluções da diretoria colegiada e alterações (RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001; RDC n° 207, de 17 de novembro de 2006; e RDC n° 40, de 26 de outubro de 2015) da ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

f.1) Em caso de legislação que exclui a necessidade de algum documento citado no item anterior será necessário que a empresa apresente juntamente com a proposta à norma estadual que exime. E a não apresentação do mesmo implicará na desclassificação.

g) Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento);

g.1) Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

g.2) Apresentar juntamente, proposta de preços e Ficha Técnica do produto elaborada pelo fabricante contendo informações detalhadas e específicas.

h.) JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

h.1. A exigência de qualificação técnica é essencial para que as empresas demonstrem condições pertinentes para a comercialização dos produtos perante a legislação sanitária, bem como demonstre a qualidade e segurança sanitária dos produtos ofertados. As exigências são usuais em diversos editais em licitações da união, estados e municípios, ou seja, a exigência da qualificação técnica não restringe a participação de interessados visto que as empresas interessadas em fornecer esses produtos já seguem a legislação.

9.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.13.2. O licitante que permanecer inerte, não atendendo à convocação do Pregoeiro no prazo estabelecido, será inabilitado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Edital.

9.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

9.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
9.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
9.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
9.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
9.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.17.3. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante.
9.18. O pregoeiro poderá, a seu critério e devidamente fundamentado, realizar diligências destinadas à complementação de informações ou à juntada de documentação pré-existente, com o objetivo de esclarecer dúvidas ou sanar irregularidades formais que não alterem a substância da proposta ou comprometam a competitividade do certame. Essas diligências deverão ser registradas em ata e garantir a observância dos princípios da isonomia, publicidade e eficiência. É vedada a inclusão de novos documentos que modifiquem as condições inicialmente apresentadas pelo licitante.
9.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.15.1.**
9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. A utilização abusiva ou manifestamente protelatória dos instrumentos recursais poderá ensejar apuração de responsabilidade, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando configurada hipótese legal de infração administrativa.
10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste Pregão será adjudicado a Licitante vencedora.
11.2. Compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO a adjudicação do objeto e homologação deste Pregão.

12. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O descrito neste item e nos itens 13 a 17, somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.
12.2. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, no Decreto nº 6.606/2023 demais normas complementares.
12.3. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.
12.4. Salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa, não poderão os licitantes apresentar preços diferentes para os objetos a serem registrados em ata.
12.5. Não poderão os licitantes fornecer propostas em quantitativos inferiores ao previsto e não haverá registro de mais de um fornecedor para o mesmo item, salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa.
12.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.
12.6.1. O exercício da preferência prevista no item **12.6** ocorrerá caso a Administração opte por realizar a aquisição por meio de licitação específica, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência para a contratação, em igualdade de condições com os demais licitantes, observada a legislação aplicável.
12.6.2. É vedada a aquisição por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.
12.7. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.
12.8. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, poderá ser firmado o CONTRATO entre a Administração e o adjudicatário, aplicando-se as disposições da Lei n° 14.133/2021 relativas aos contratos.
12.9. Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.
12.9.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do CONTRATO.
12.10. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

12.10.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e deverá ter seu extrato assinado e publicado, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
12.10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
12.11. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
12.12. É requisito preliminar para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o cadastro do fornecedor junto ao Sistema automatizado de gestão da ARP, utilizado pela SES, devendo acessar o seguinte endereço eletrônico: https://www.publinexo.com.br/publinexo/login.
12.12.1. O procedimento de cadastramento junto ao Sistema, não acarretará custos adicionais ao fornecedor.

13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 (três) dias, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
13.1.1. A ata de registro de preços será acompanhada da relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
13.2.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços, não existir outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
13.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e, também, na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
13.4. Quanto ao procedimento de carona:
13.4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
13.4.3. As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
13.4.4. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
13.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.
13.6. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado e publicado seu extrato, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

14.1. Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.
14.2. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.
14.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento, pelo licitante vencedor, nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.
15.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:
a) Houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
b) Houver o cancelamento parcial ou integral da ata.
15.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.
15.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.
15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato decorrente da ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.
16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e d do caput deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
16.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.
16.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
16.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou domicílio da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.
16.6. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. A vigência contratual será de acordo com o constante no Termo de Referência.

18.2. O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

18.3. Homologado o Pregão, a Licitante será convocada de acordo com a necessidade da Administração para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

18.4. Quando a empresa adjudicatária, após convocada, recusar-se a retirar a "Nota de Empenho", não apresentar situação fiscal regular, não assinar o contrato, negar ou retardar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Pregão, a SES/TO convocará formalmente as Licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame para contratar com a Administração.

18.5. Cometendo a adjudicatária uma das situações previstas acima, sem motivo justo e não acatado pela SES/TO, ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.

18.6. A sujeição à penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às Licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação nos mesmos termos propostos a primeira adjudicatária.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
19.1.5.fraudar a licitação
19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
19.2.1. advertência;
19.2.2. multa;
19.2.3. impedimento de licitar e contratar e
19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
19.3.2. as peculiaridades do caso concreto
19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
19.4.1. Para as infrações previstas nos itens **19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
19.4.2. Para as infrações previstas nos itens **19.1.4, 19.1.5, 19.1.7 e 19.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **19.1.3**,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º do art. 134 do Decreto Estadual nº 6.606/23.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2**.** As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

20.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federal.

20.9. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir;

20.10. A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

seus Anexos, leis e normas aplicáveis;
20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SES/TO, sem prejuízo do disposto no artigo 55 da Lei n.º 14.133/2021.
20.12. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.
20.13. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.
20.14. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.
20.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.saude.to.gov.br.**

21. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO
21.1. Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, negociação direta, a mediação, a conciliação, o dispute board e a arbitragem, incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Estado em cada caso concreto.
21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Palmas, capital do estado, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2026.

Assinatura digital
JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Superintendente da Central de Licitação

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

ANEXO I
Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos

01. Do critério de julgamento:

a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **menor valor unitário por item;**

b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;

c) O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.

02. Da Relação/Descrição dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1.	**Aparelho De Emissões Otoacústicas** ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Equipamento para emissões otoacústicas por estímulo transiente e produto de distorção (TEOAE e DPOAE), para uso diagnóstico. Portátil, de fácil manuseio, com memória para pelo menos 50 exames e bateria recarregável. Indicação de resultados no display durante o exame. Monitoramento do ruído, com detecção de limite de ruído para operação. Protocolos de teste padronizados e possibilidade de customização. Comunicação com computador para transferência dos dados após a execução dos exames. Faixa de frequência da TEOAE: de aproximadamente 1.5 a 4.0 KHz. Intensidade do estímulo para TEOAE: aproximadamente de 83 dBNPS. Faixa de frequência da DPOAE: de pelo menos 2.0 a 5.0 KHz. Intensidade dos estímulos para DPOAE: deve incluir 65 e 55 dBNPS. Inclusão de módulo para descarregar e gerenciar os exames no computador; sonda; carregador de bateria; Acessórios: uma (01) Maleta para acondicionamento, uma (01) caixa com olivas de diferentes tamanhos, uma (01) impressora Térmica, um (01) jogo com 4 ponteiras sobressalentes e cabo de sonda. Deverão apresentar o Registro da Anvisa.	UND	**31**
2.	**Seladora Contínua Para Grau Cirúrgico** ESPECIFICAÇÕES TECNICA: Seladora automática horizontal, de selagem contínua, para embalagem de papel grau cirúrgico; Arraste da embalagem por correias sincronizadas com velocidade de selagem aproximada de 10m/min; Largura total de selagem de 13mm de espessura (conforme norma internacional e recomendação da ANVISA); Controle eletrônico de temperatura com regulagem no máximo de até 300 ºC. Comando independente de aquecimento e acionamento do motor. Confeccionada em aço inoxidável. Potência mínima de 280w, tensão 220v/60Hz; Dimensões aproximadas: C 470mm x P 260mm x A 150mm; Deverão acompanhar: 2 (dois) kits de consumo para reposição fita de selagem.	UND	**40**

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

3.	**Bomba Extratora de Leite Materno Elétrica** ESPECIFICAÇÕES TECNICA: Equipamento destinado à extração de leite materno de forma segura, higiênica e eficiente, garantindo o correto armazenamento e conservação do leite coletado. Tipo: Bomba extratora de leite materno elétrica, com funcionamento por rede elétrica (220V, 60Hz). Sistema de extração: A vácuo, com regulagem de intensidade e de ciclos/sucção. Níveis de ajuste: Mínimo de 5 níveis de sucção ajustáveis para conforto da usuária. Reservatório: Deve ser separado da bomba, fabricado em material plástico atóxico, livre de BPA e de fácil esterilização. Capacidade mínima do reservatório: 2 frascos de 120 ml por frasco. Higienização: Peças removíveis e laváveis, compatíveis com processos de esterilização. Design ergonômico, que permita conforto durante a utilização.	UND	**12**
4.	**Retinógrafo Portátil e Não Midriático** ESPECIFICAÇÕES TECNICA: Equipamento Digital com alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina, campo de visão (FOV) de 55º na horizontal e 45º na vertical; câmera com resolução de 12 MP colorida com capacidade de gerar imagens em formato JPEG, PNG e DICOM, além de fotos em red free e infravermelho para retina e segmento anterior com Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha para Meibografia; sistema de autofoco e foco na faixa mínima de -20D a +20D; possibilidade de realizar exames sem dilatação pupilar (mínimo de 3mm); Progressão do Paciente, opções de edições como criação de mosaicos, estéreo-fotos do disco óptico e CDR (Cup-to-Disc Ratio) para relacionar nervo e escavação para análise de glaucoma. O equipamento deve possuir sistema em nuvem integrado para armazenamento de dados e acesso por meio de diversos dispositivos, sendo capaz de criar acessos, exames e gerar laudos de qualquer lugar. O equipamento também deve conter sistema de inteligência artificial, capaz de auxiliar na análise de possíveis alterações retinianas e suspeita de anormalidades. O equipamento deve conter: Tela de 6.2 inch ou superior, memória mínima de 128 gb para armazenamento, conectividade wi-fi, bateria com capacidade mínima de realizar, aproximadamente, 30 exames sem recarga; O equipamento deve conter: Maleta para transporte. Fonte para carregamento 220V ou bivolt automático. Suporte para lâmpada de fenda.	UND	**1**

ANEXO II

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - 18/2025/SES/SGA/GEC

SOLICITANTE(S)	
Superintendência de Gestão Administrativa Gerência de Engenharia Clínica	Telefone: (63) 3218-1790 Telefone: (63) 3218-1797
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos: 601.0000.215; 500.1002.102; 601.3110.215; **Classificação Orçamentária:** 30550 10 302 1165 4539 **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente. **Ação na LOA/PAS 2024:** 4539 - Assistência hospitalar e ambulatorial na rede própria da SES/TO. **Programa do PPA:** 1165 – TO Cuidando da Saúde.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (X) SIM ( ) NÃO	

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de **Aparelhos de Emissões Otoacústicas, Lavadoras Ultrassônicas acima de 15 litros, Seladoras Automáticas em Inox para papel grau cirúrgico, Serras Elétricas para Gesso, Perfuradores Ósseos, Bombas Extratoras de leite materno elétricas e Retinógrafos Portáteis Digitais**, para atendimento a demanda das Unidades Hospitalares, mantidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. Os produtos a serem adquiridos possuem especificação técnica conforme Anexo I do termo de referência.

2.2. No Artigo 6º, inciso XIII da Lei Nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), define:

2.3. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.4. Logo, o bem a ser adquirido classifica-se como sendo bens/serviços comuns.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.6. Considerando que a aquisição será para entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não havendo previsão obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no Art. 95, I, da Lei Nº 14.133/2021.

2.7. Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo será consonância com o Art. 105 da Lei 14.133 de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de aquisição de equipamentos médico-hospitalares indispensáveis para a modernização e ampliação da capacidade assistencial das unidades da rede estadual de saúde do Tocantins, em especial os Hospitais Regionais e Maternidades.

3.2. O levantamento realizado evidenciou a insuficiência de equipamentos essenciais que impactam diretamente a qualidade da assistência prestada. Entre os itens demandados, destacam-se: aparelhos de emissões otoacústicas, fundamentais para o rastreamento auditivo neonatal; lavadoras ultrassônicas acima de 15 litros, necessárias para a higienização adequada de instrumentais cirúrgicos; seladoras automáticas em inox para papel grau cirúrgico, que asseguram a manutenção da esterilidade de materiais hospitalares; serras elétricas para gesso e perfuradores ósseos, imprescindíveis para procedimentos ortopédicos; bem como bombas extratoras de leite materno elétricas, que apoiam o aleitamento materno em unidades neonatais, e o retinógrafo portátil digital, destinado ao diagnóstico precoce de alterações oculares em recém-nascidos e pacientes pediátricos.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

3.3. A ausência ou déficit desses equipamentos compromete a resolutividade das unidades hospitalares, ocasionando atrasos diagnósticos, risco de infecções, maior tempo de internação e necessidade de transferência de pacientes para outros centros de referência. Assim, a aquisição proposta mostra-se imprescindível para garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com as diretrizes do SUS.

3.4. Dessa forma, as aquisições em questão buscam assegurar que os centros cirúrgicos das Unidades Hospitalares do Estado estejam adequadamente equipados com tecnologia moderna, segura e eficiente, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à atender a todos os perfis de pacientes, em alinhamento às diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins. Esta necessidade está formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD N° 684/2025/SES/SGA/GEC/SESAU e SGD Nº 2025/30559/251790 e Estudo Técnico Preliminar N.º 19/2025/SES/SGA/GEC, SGD Nº 2025/30559/269561.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO / SERVIÇO.

4.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar Nº 20/2025/SES/SGA/GEC, SGD: 2025/30559/283775 apêndice deste Termo de Referência.

4.2. DA PADRONIZAÇÃO

4.2.1. O catálogo de Padronização de equipamentos médico hospitalar ainda não foi implantado pelo órgão responsável, no Estado do Tocantins. Deste modo a descrição utilizada no presente Termo de Referência foi elaborado por profissionais Técnico competentes da área demandante.

4.3. DO FORNECIMENTO

4.3.1. A entrega deverá ser no local definido no item abaixo, no prazo máximo de até 30 (trinta), dias contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, ou no caso de importação direta 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da carta de crédito ou contrato de cambio, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela SES/TO;

4.3.2. O Local de entrega: será no Almoxarifado da Engenharia Clínica/Secretaria da Saúde, QUADRA 1112 SUL, ALAMEDA 13, 7 - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS TO CEP 77024-174.

4.4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.4.1. A justificativa do parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar Nº 20/2025/SES/SGA/GEC, SGD: 2025/30559/283775 apêndice deste Termo de Referência.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A solicitação de Ata de Registro de Preços (ARP), nesta contratação, se justifica com fulcro nos incisos I, II e IV do Art. 252 do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023, considerando as características do objeto e a dinâmica da demanda das unidades hospitalares beneficiárias. Inicialmente, destaca-se que a demanda pelos equipamentos objeto desta contratação é variável e progressiva, uma vez que estão diretamente relacionadas à ampliação gradativa da capacidade assistencial das unidades hospitalares, à entrada em funcionamento de novos serviços e à substituição de equipamentos obsoletos ou inoperantes, situações que não ocorrem de forma simultânea.

Nesse contexto, o SRP mostra-se adequado por permitir contratações futuras conforme a necessidade real, evitando a aquisição imediata e integral dos quantitativos estimados. Esta medida previne a formação de estoque desnecessário de equipamentos médico-hospitalares, os quais, se adquiridos antecipadamente, poderiam permanecer sem uso por longos períodos, ocasionando perda parcial da garantia contratual.

5.2. O Edital de licitação para Registro de Preços observará as regras gerais da Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril 2021 e o disposto no seu Art. 82, bem como o regramento disposto no Decreto Estadual N° 6.606/2023.

5.3. Conforme estabelecido no Art. 277 do Decreto Estadual N° 6.606/2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

devidamente motivada, portanto, tal medida não acarretará prejuízos ao erário público caso as aquisições não venham a ser necessárias.

5.4. Não será admitida proposta de preços com quantitativo inferior ao solicitado neste Termo de Referência.

5.5. A vigência deste Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o preconizado no Art. 262 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.

5.5.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados serão renovados.

5.6. O Contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

5.8. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art.124, Art.125 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.9. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado e publicado seu extrato, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.10. Nas hipóteses de contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observados os parâmetros estabelecidos para pesquisa de preços no Decreto Estadual Nº 6.606/2023.

5.11. Ademais, é importante frisar que as aquisições futuras necessárias dos itens que tiverem seus preços registrados, serão realizadas de forma gradativa, por meio de Baixa em Ata, de acordo com as necessidades de aquisição atualizadas e demandadas pelas Unidades Hospitalares e Áreas Técnicas que fazem o uso destes durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.12. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.12.1. Em conformidade ao estabelecido no Art. 266 do Decreto Estadual N° 6.606/23, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, nas seguintes situações.

I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021;

II- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.12.2. As negociações dos preços registrados ocorreram conforme estabelecidos no Art. 267 e Art. 268 do Decreto Estadual N° 6.606/2023 e suas atualizações e demais regramento do Art. 82 da Lei Nº 14.133/2021.

5.13. DO CANCELAMENTO

5.13.1. A empresa terá o seu Registro de Preços cancelado quando o fornecedor:

I– descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II– não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

III– não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV– for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

5.13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.13.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

5.13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, se não houver êxito nas negociações.

5.14. DO CADASTRO DE RESERVA

5.14.1. Será adotado o cadastro de reserva em conformidade com o estabelecido no inciso VII, Art. 82 da Lei 14.133/2021 e Art. 261 do Decreto Estadual N° 6.606/2023, nas seguintes condições:

5.14.1.1. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

5.14.1.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.14.1.3. Deverá ser respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.14.1.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 5.14.1.2 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

5.14.1.5. A análise da habilitação dos fornecedores cadastrados somente será realizada na oportunidade em que forem convocados, devendo ser observadas as mesmas exigências estabelecidas no edital.

5.14.1.6. Poderá ser adotada a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II. Quando houver o cancelamento do Registro do fornecedor ou do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Art. 269 e Art. 270 do Decreto Estadual N° 6.606/2023.

5.15. DA HOMOLOGAÇÃO

5.15.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

5.15.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento, pelo licitante vencedor, nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. DA ADESÃO E PARTICIPAÇÃO

5.16.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, nas condições estabelecidas no Art. 271 do Decreto Estadual N° 6.606/2023.

5.16.2. Poderão participar desta licitação para Registro de Preços, órgãos e entidades de outras esferas de Administração Pública, desde que comprovada a vantagem, a partir do encaminhamento de suas demandas anteriores ao pleito licitatório, que passarão a integrar o quantitativo a ser licitado.

5.16.3. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.16.4. Por se tratar de Registro de Preços e não serem de bens de natureza contínua, a revisão dos preços, cancelamento dos preços registrados e cancelamento do registro do fornecedor, deverão obedecer ao rito dos artigos 266 a 283 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, ou novo Decreto que regulamente a cláusula de reajuste.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE** **TOCANTINS** **GOVERNO DO ESTADO**

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

6.1. DA ENTREGA E DESCARGA

6.1.1. Os produtos deverão ser entregues com frete CIF e outros custos envolvidos, no local definido neste termo de referencia, no prazo máximo de até 30 (trinta), dias contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, ou no caso de importação direta, 120 (cento e vinte) a partir da emissão da carta de crédito ou contrato de cambio devendo os mesmos ser entregues, em data e horário previamente agendados junto a SES/TO, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela SES/TO.

6.1.1.1. Em casos excepcionais de prorrogação de entrega, a solicitação deve acontecer antes do vencimento constante no item 6.1.1 devendo prevalecer o interesse público;

6.1.2. Serem transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade, bem como a legislação pertinente ao objeto.

6.1.3. A entrega dos produtos deverá ser feita no Almoxarifado da Engenharia Clínica/Secretaria da Saúde, QUADRA 1112 SUL, ALAMEDA 13, 7 - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS TO CEP 77024-174, em dia e horário comercial;

6.1.4. Caso haja mudança de endereço para entrega, será informado junto com o envio da Nota de Empenho.

6.1.5. A critério da Contratante, a entrega poderá ser parcelada.

6.1.6. Nos casos de entrega parcelada, o cronograma de entrega constará junto com a Nota de empenho ou Contrato;

6.1.7. A nota de empenho será enviada ao fornecedor pela Diretoria de Compras/SES- TO, pelo seguinte endereço eletrônico: empenhos.saudeto@gmail.com.

6.1.8. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação para contratar com a SES/TO.

6.1.9. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documentação técnica completa necessária para instalação, configuração e utilização do mesmo e de todos os seus periféricos, além da disponibilização de drives dos dispositivos, caso necessário;

6.1.10. No ato da entrega, caso os equipamentos cotados tenham saído de linha, deverão ser entregues àqueles que substituíram os antigos modelos, ou seja, os mais atualizados/superiores, existentes no mercado, sem ensejar ônus para a SESTO, devendo ser fornecidos os respectivos comprovantes sobre a descontinuidade dos equipamentos ou de componentes, ficando, todavia, a aceitação da substituição, a critério da Contratante, que poderá o fazer, desde que não resulte nenhum tipo de prejuízo à Administração;

6.1.11. Descarga no Local: A contratada será integralmente responsável pela descarga dos equipamentos no local de recebimento especificado. É importante ressaltar que o local de recebimento não possui doca de carga e descarga.

6.1.12. Equipamentos Necessários: Em virtude da ausência de doca no local de recebimento, a contratada deverá providenciar todos os equipamentos e mão de obra necessários para a realização da descarga. Isso inclui, mas não se limita a paleteiras, empilhadeiras, rampas móveis, ou qualquer outro equipamento que se faça necessário para a execução da tarefa de forma segura e eficiente.

6.1.13. Custos Adicionais: Todos os custos relacionados à descarga dos materiais, incluindo a provisão de equipamentos e mão de obra necessários, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.1.14. Segurança e Conformidade: A contratada deverá garantir que todas as operações de descarga sejam realizadas de acordo com as normas de segurança vigentes, a fim de evitar acidentes e danos aos materiais e ao local de entrega.

6.1.15. Todos os acessórios e partes que integram o modelo ofertado, bem como os itens exigidos para o conjunto, devem ser listados e embalados em conjunto com cada equipamento. Não serão aceitos volumes contendo apenas um tipo de acessório em quantidade para todos os equipamentos pedidos;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

6.1.16. Todas as peças, componentes, cabos, conectores, adaptadores, trilhos, parafusos, ou qualquer elemento necessário a montagem/instalação do equipamento deverá estar inserido na embalagem, fixado e protegido contra perda e desvio. Sendo de responsabilidade da contratada montar/instalar os equipamentos de forma completa, segura de acordo com o Manual registrado na Anvisa, sem ônus para o contratante.

6.2. EMBARQUE (NO CASO DE IMPORTAÇÃO DIRETA)

6.2.1. O embarque e transporte dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com o disposto abaixo:

6.2.2. Despachante nomeado pela Contratada deverá cientificar a Contratante, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao embarque, informando detalhes sobre a descrição dos bens, as quantidades, o nome da companhia aérea ou marítima, o número e a data do conhecimento aéreo ou B/L, o aeroporto ou porto e a data de desembarque;

6.2.3. O AWB ou B/L deverá ser consignado a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins;

6.2.4. A companhia aérea ou marítima e/ou agente contratado pela empresa estrangeira deverá liberar o AWB ou B/L para a Contratada em no Máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a chegada do embarque, limpo e desimpedido para o despacho aduaneiro/desembaraço alfandegário, devendo todas as taxas inerentes, estarem inclusas no valor cotado para frete internacional;

6.2.5. Toda e qualquer despesa com despacho aduaneiro/desembaraço alfandegário/frete/seguro e demais despesas para a nacionalização dos produtos ficara a cargo da contratada;

6.2.6. A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da Empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (“Despachante”) correra exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada;

6.2.7. A Contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria ate a sua efetiva entrega.

6.2.8. Fornecer todos os equipamentos novos e entregues acondicionados de forma adequada, permitindo completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador, licença de importação ou documento equivalente com especificações detalhada (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na Proposta e previstos no Edital.

6.2.9. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo; junto ao objeto deverão constar todos os itens comuns ao produto, o certificado de garantia emitido pelo fabricante, bem como o Manual de Instruções ao Usuário em língua portuguesa.

6.2.10. Reserva-se à Secretaria de Saúde o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer equipamento considerado não conforme, defeituoso, imprestável, ou ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do equipamento pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a Secretaria de Saúde sustará o pagamento da Nota Fiscal correspondente no todo ou em parte, bem como poderá cancelar o pedido, no todo ou em parte;

6.3. INSTALAÇÃO

6.3.1. A instalação será de responsabilidade da Contratada, na presença de um preposto do contratante. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento.

6.3.2. Caso, durante a instalação do produto, seja observada alguma não conformidade, a contratada deverá adotar as medidas para a regularização do mesmo. Não sendo possível a resolução do problema no prazo de 15 dias, o equipamento deverá ser substituído sem ônus para a contratante.

6.3.3. A instalação do(s) equipamento(s) é de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e deverá ser realizada de acordo com o disposto no Manual registrado na ANVISA.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

6.3.4. No momento da instalação, a contratada deverá apresentar, ao responsável pelo acompanhamento da instalação na Unidade, o cronograma de manutenção preventiva.

6.3.5. Após a instalação do equipamento o termo de aceitação deverá ser preenchido, impresso pela Contratante e assinado pela Contratada;

6.4. TREINAMENTO

6.4.1. O treinamento do manuseio dos equipamentos deverá ser realizado na mesma data da instalação do equipamento, 15 (quinze) dias após a data de entrega ou a pedido do contratante com data previamente agendada.

6.4.2. A Contratada deverá assumir todos os custos de montagem e treinamento dos profissionais da contratante no manuseio dos equipamentos, sem ônus para a SES/TO.

6.5. SUSTENTABILIDADE

6.5.1. Objetivando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, as faturas, notas, relatórios e documentos subsidiários apresentados pela CONTRATADA, bem como as comunicações formalizadas pela empresa deverão ser realizados, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio de e- mails ou via sistema específico. Havendo a necessidade de utilização de papel, que seja utilizado, preferencialmente, papéis recicláveis.

6.5.2. Ainda, é dever de a CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviço.

6.5.3. A CONTRATADA deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

6.5.4. O descarte de peças e materiais deve estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

6.5.5. Qualquer insumo utilizado deverá seguir todos os critérios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

6.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.6.1. É vedada a subcontratação, cadência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiros.

6.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.8. GARANTIA TÉCNICA

6.8.1. Considerando o artigo 26, I e II do CDC – Codigo de Defesa do Consumidor, fica estabelecido prazo legal de garantia técnica, referente ao direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: I – trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; II – noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis, de 90 (noventa) dias;

6.8.2. Este prazo passa a vigorar a partir da instalação do equipamento na unidade Hospitalar.

6.9. GARANTIA DO PRODUTO

6.9.1. Garantia Contratual será de 12 (doze) meses a partir da entrega. Mediante a confirmação da sua conformidade com os parâmetros estabelecidos no Manual do Equipamento Registrado na ANVISA.

6.9.1.1. A Contratada deverá encaminhar um representante técnico capacitado para acompanhamento das inspeções técnicas de recebimento em conjunto com um representante técnico capacitado da contratante, a fim de verificar se os equipamentos estão dentro de sua conformidade de acordo com a especificação;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

6.9.1.2. No caso de necessidade de retirada do equipamento da Unidade para manutenção, bem como a etapa de devolução, todo o procedimento será de responsabilidade da CONTRATADA: desmontagem, embalagem e transporte para garantir a integridade do item.
6.9.1.3. Garantia de fornecimento de peças por no mínimo 5 (cinco) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado no momento da aquisição da peça.
6.9.2. Com relação a assistência técnica / suporte técnico:
6.9.2.1. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento presencial, em no máximo 3 (três) dias úteis nos casos de acionamento para realização de manutenção corretiva e preventiva;
6.9.2.2. A Assistência Técnica Autorizada deverá possuir estrutura adequada para execução de possíveis reparos, com registro da atividade voltada à manutenção de equipamentos eletromédicos;
6.9.2.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de auditar e/ou inspecionar o local da Assistência Técnica Autorizada, no intuído de averiguar se a mesma possui condições técnicas adequadas e qualificadas para realizar as manutenções e/ou reparos no equipamento;
6.9.2.4. O(s) Técnico(s) e/ou Engenheiro(s) da Assistência Técnica Autorizada designados para o atendimento da CONTRATANTE deverão estar devidamente habilitados no Conselho de Classe local e ainda possuir capacitação técnica a ser comprovada através de certificado / declaração emitido pelo fabricante do equipamento a ser reparado.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

7.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:
7.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, por meio da união de esforços.

8. MODELO DE EXCUÇÃO DO OBJETO

8.1. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, ou no caso de importação direta, 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da carta de crédito ou contrato de cambio salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela SES/TO;
8.1.2. A nota de empenho será enviada ao fornecedor pela Diretoria de Compras/SES-TO, pelo seguinte endereço eletrônico: [empenhos.saudeto@gmail.com].

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n° 6.606/2023 e Lei Nº 14.133, de 2021.
9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Decreto Estadual 6.606 de 28 de março de 2023, dos artigos 26 a 38 e da Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

9.6. O gestor e fiscal serão indicados pela Gerência de Engenharia, em conformidade com o estabelecido no art. 27 § 1°, 2° e 3° do decreto estadual n 6.606/2023, e, atendendo os requisitos estabelecidos no art. 3º, §1º da PORTARIA - 494/2022/SES/GASEC, publicada no DOE n° 6098.

9.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8. A Gerência de Engenharia Clínica adotará providencias a fim de atender o previsto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, em conformidade com o estabelecido no art. 27 § 4o do decreto estadual n 6.606/2023.

9.9. Caberá ao gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, bem como as responsabilidades dispostas no art. 30 do Decreto estadual n° 6.606/2023.

9.10. Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Termo de Referência e Contrato, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa, bem como as responsabilidades dispostas no art. 31 do Decreto estadual n° 6.606/2023.

9.11. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, bem como as responsabilidades dispostas no art. 32 do Decreto estadual n° 6.606/2023.

9.12. Caberá ao fiscal setorial, se houver, realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, bem como as responsabilidades dispostas no art. 33 do Decreto estadual n° 6.606/2023.

9.13. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

9.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.15. Conforme estabelecido no art. 38 do Decreto estadual n° 6.606/2023, a fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria Nº 494/2022/SES/GASEC, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 6.098, de 31 de maio de 2022, ou outra portaria que venha a substitui-la na época da assinatura do contrato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do fiscal e do Gestor do contrato.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme este Termo de Referência, salvo nos casos de importação direta;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

10.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. entrega do objeto;
V. o valor a pagar;
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

10.4.1. No caso de importação direta, deverá ser obedecida a clausula 10.7

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a
CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.6. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

10.6.1. No caso de importação direta, o SICAF será consultado no ato da abertura da carta de crédito;

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8. Previamente à emissão de Nota de Empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

11. FORMAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O Conforme preconizado no artigo 6º inciso XLI da Lei 14.133/2021, considerando as características do objeto a se adquirir o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Será emitida Nota e Empenho e/ou contrato a favor da adjudicatária que, após entrega dos produtos adjudicados deverá protocolizar perante a Secretaria da Saúde, Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

12.2. A Contratante terá um prazo de até 03(três) dias corridos para a conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada ou, no caso de importação direta modalidade DAP, a liquidação da carta de credito ou contrato de cambio.
12.3. Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado nom item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
12.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos;
12.5. A Contratada, para recebimento, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, o comprovante de regularidade junto ao INSS, conforme ACORDÃO 260/2002 do Plenário do TCU, bem como as certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei, quais sejam:
a) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;
b) Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS;
c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
d) Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união;
e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a recepção dos produtos, com a instalação e aplicação se necessário, mediante atesto a nota fiscal;
13.2. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
13.3. Quando do pagamento, caso necessário, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13.6. Com base na análise da Classificação Tarifária e da origem do material ofertado, a SESAU-TO se valerá de sua imunidade fiscal para aquisição e pagamento dos materiais ofertados, se o entender conveniente considerando a economicidade;
13.7. No caso de importação direta, em que a Secretaria de Estado da Saúde se valer de sua imunidade tributária, os pagamentos serão efetuados através de crédito documentário (Letter of Credit – LC ou contrato de cambio), conforme segue:
13.7.1. 80% contra a apresentação do Conhecimento de Transporte e;
13.7.2. 20% contra recebimento definitivo, mediante atesto da Nota Fiscal ou documento equivalente.
13.8. Caso o objeto não seja executado, a Contratada deverá ressarcir a Administração o valor efetivamente pago com juro e correção monetária aplicado na forma da Lei Federal, sem prejuízo das sanções legais;
13.9. No caso previsto no item 12.7., a contratada deverá indicar formalmente a contratante, por escrito e assinado por seu representante legal, a empresa estrangeira, que será a responsável pela apresentação da fatura (proforma invoice) para emissão da carta de crédito (letter of credit) dos equipamentos, ficando a contratada juntamente com a empresa estrangeira totalmente responsáveis por todo e qualquer ato do objeto contratual, exceto em casos de prejuízos em que a contratante der causa;
13.10. A empresa estrangeira poderá ser empresa nomeada pela fabricante, suas subsidiarias ou representante legal através de documento comprobatório, ou a própria fabricante;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE** **TOCANTINS** **GOVERNO DO ESTADO**

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

13.11. O crédito que trata o item 12.7. visa garantir a mobilização da produção, fabricação, importação e entrega dos equipamentos e deverá obedecer naquilo que couber as normas de importação legalmente estatuídas;
13.12. A contratante devera deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos custos de emissão da carta de crédito cobrados pelo banco emissor;
13.13. O pagamento feito ao Contratado, será efetuado em moeda brasileira para as empresas com propostas de fornecimento de equipamentos fabricados no país e/ou importados pela Contratada. Para as propostas com importação direta pela Contratante, sendo o pagamento efetuado na forma do item 12.7.;
13.14. Caso a Proposta Comercial da Contratada seja para importação direta pela Contratante, a proposta deverá compreender TODOS OS CUSTOS, inclusive, tributos, frete, carga e descarga, seguro, montagem, instalação, comissionamento (se houver) e partida dos equipamentos, treinamento, assistência técnica e garantia, enfim todos os custos ainda que não esteja sendo solicitado ou mencionado no Edital e seus anexos, também deverá conter especificações detalhadas do objeto proposto, fazendo constar nome do fabricante, espécie/tipo, marca/modelo, e demais características técnicas, acompanhados de prospectos descritivos do material, folders, desenho técnico e/ou científico (publicados em periódicos indexados) ou outro material ilustrativo que permita aferir as especificações, como vídeo de funcionamento do aparelho.
13.15. Para os produtos, via importação direta, seu preço deverá ser na modalidade DAP (DELIVERY AT PLACE) INCOTERMS/2022- DESCARREGADO, e contemplar o valor dos tributos, seguro e frete internacionais e nacionais na cláusula CIF, armazenagem, tarifas de importação, despesas de desembaraço, armazenagem, emissão de LI - Licença de Importação (caso seja necessário) montagem, instalação, comissionamento e partida dos equipamentos, treinamento, assistência técnica e garantia, Carta de Crédito, enfim todos os custos ainda que não esteja sendo solicitado ou mencionado, e o pagamento do fornecimento realizado será feito diretamente pela Contratante, a empresa estrangeira, em moeda nacional brasileira convertida para Dólar Americano ou Euro, conforme indicado em sua proposta, pela taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior a emissão da carta de credito;

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
14.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
14.1.1. Conforme estabelecido no edital.
14.2. PARA FINS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
14.2.1. Conforme estabelecido no edital.
14.3. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
14.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
14.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei Nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
14.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores OU igual a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

III. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
IV. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

14.3.4. Balanço patrimonial registrado na forma da lei, relativa aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item ou grupo que estiver arrematando;

14.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.3.6. Sobre a importância da Habilitação Econômico-Financeira nesta contratação, podemos elencar os seguintes motivos:

14.3.6.1. Garantia de Capacidade Financeira: A verificação da capacidade econômico-financeira das empresas é essencial para garantir que a vencedora do certame tenha recursos suficientes para realizar o serviço em todos os equipamentos que estão alocados nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins. A falta de capacidade financeira pode levar a atrasos ou interrupções no serviço, comprometendo o atendimento aos pacientes.

14.3.6.2. Redução de Riscos Contratuais: Exigir a comprovação de saúde financeira reduz os riscos de inadimplência e descumprimento contratual. Empresas com boa capacidade financeira têm mais condições de lidar com imprevistos e garantir a entrega dos produtos e serviços conforme acordados, minimizando riscos para a administração pública.

14.3.6.3. Confiança e Credibilidade: A solicitação de documentos de habilitação econômico-financeira aumenta a confiança no processo licitatório, assegurando que apenas empresas qualificadas e financeiramente estáveis participem do certame. Isso contribui para a transparência e credibilidade do processo, evitando a participação de empresas incapacitadas.

14.3.6.4. A solicitação de documentos de habilitação econômico-financeira das empresas participantes do certame licitatório é fundamental para assegurar a capacidade financeira das mesmas, garantindo a continuidade e qualidade do fornecimento. Esta medida está em conformidade com o artigo 14.133/2021 da Lei de Licitações e Contratos, protegendo os interesses da administração pública e dos usuários dos serviços de saúde. Sendo que a exigência dos documentos estabelecidos no Termo de Referência, reforçam a importância de um processo licitatório transparente e seguro, que assegure a contratação de empresas qualificadas e financeiramente estáveis.

14.4. PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS

14.4.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a CONTRATADA fornecido os serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta contratação. (art.67 incisos II Lei 14.133/21).

14.4.2. O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da Licitante;

14.4.3. Os produtos ofertados e regulados pela ANVISA devem possuir Registro vigente ou Notificação na ANVISA, conforme legislação sanitária;

14.4.4. O registro da ANVISA deverá ser obrigatoriamente especificado na proposta de preços e será consultado online pela SES/TO, porém, estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido; desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

14.4.5. A não apresentação do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

14.4.6. Para os produtos para a saúde dispensados de registro e cadastro, as empresas deverão apresentar cópia do respectivo ato formal de dispensa de registro, conforme as Resoluções da diretoria colegiada e alterações (RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001; RDC n° 207, de 17 de novembro de 2006; e RDC n° 40, de 26 de outubro de 2015) da ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

14.4.6.1. Em caso de legislação que exclui a necessidade de algum documento citado no item anterior será necessário que a empresa apresente juntamente com a proposta à norma estadual que exime. E a não apresentação do mesmo implicará na desclassificação.
14.4.7. Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento);
14.4.7.1. Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.
14.4.7.2. Apresentar juntamente, proposta de preços e Ficha Técnica do produto elaborada pelo fabricante contendo informações detalhadas e específicas.

15. JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1. A exigência de qualificação técnica é essencial para que as empresas demonstrem condições pertinentes para a comercialização dos produtos perante a legislação sanitária, bem como demonstre a qualidade e segurança sanitária dos produtos ofertados. As exigências são usuais em diversos editais em licitações da união, estados e municípios, ou seja, a exigência da qualificação técnica não restringe a participação de interessados visto que as empresas interessadas em fornecer esses produtos já seguem a legislação.

16. ESTIMATIVA DO VALOR

16.1. O valor estimado da contratação será apurado após pesquisa de preços utilizando a legislação pertinente nas contratações por licitação, sendo realizado pelo setor competente, Gerência de Cotação.
16.2. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "Art. 24". Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, bem como o artigo 104 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.
16.3. O orçamento sigiloso apresenta diversas vantagens: estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos; dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas; fomenta a negociação; ou seja, tem por escopo final selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.
16.4. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela SES/TO, que as empresas apresentem propostas dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória. Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta SES/TO informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
16.5. O valor estimativo foi realizado para possibilitar o Termo de Referência, sendo necessário para a emissão de parecer de viabilidade da contratação almejada, onde foi adotada a estimativa previa conforme consta no ANEXO deste.

17. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

17.1. A contratação em tela tem adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), com a Lei Orçamentária Anual (LOA- 2025), bem como com a Programação Anual de Saúde (PAS) – 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
17.2. De modo específico a contratação enquadra-se ao descritivo do Programa e Ações e objetivo no PPA conforme citado abaixo:

Ação do PPA / Orçamento: 30550.10.302.1165.4539

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

PROGRAMA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	OBJETIVO A SER ALCANÇADO PREVISTO NO PLANO ESTADUAL DA SAÚDE – PLANO ANUAL DE SAÚDE E DO PLANO PLURI ANUAL
1165 – TO Cuidado da Saúde.	4539 – Assistência hospitalar e ambulatorial na rede própria da SES- TO.	Ofertar assistência ambulatorial e hospitalar integrada e regionalizada à população no SUS.

17.3. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA– 2024), conforme protocolo de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP: 25053117000164-0-000002/2025.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

18.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

18.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

18.7. Disponibilizar o local de entrega e os responsáveis pelo recebimento;

18.8. Receber os produtos nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.9. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em edital e seus anexos;

18.10. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

18.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do TR, Edital/Anexos, Contrato e Nota de Empenho;

18.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.13. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

18.14. Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

18.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

18.16. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

18.17. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.19. No caso de modalidade DAP, emitir a L/C (letter of credit) ou contrato de cambio, conforme item 12.7 deste termo de referencia.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência e anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

19.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.4. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação.

19.5. Manter atualizado os seus dados conforme legislação vigente;

19.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.7. A CONTRATADA deverá fornecer manuais e realizar treinamento sem ônus para a contratante

19.7.1. Deverá fornecer manual de usuário impresso e em português. O manual do usuário deverá ser entregue conjuntamente ao equipamento;

19.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento operacional para equipe de profissionais que operacionalizarão o equipamento, e treinamento técnico básico para os técnicos da engenharia clinica do CONTRATANTE, conforme pré-agendamento informado à CONTRATADA pelo hospital;

19.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nº 14.133, de 2021.

19.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

19.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

19.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

20. DURAÇÃO DO CONTRATO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

20.1. Contrato com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais um ano de acordo com a Lei 14.133/2021.
20.2. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

21. DA RECISÃO CONTRATUAL

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos Incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
21.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
21.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14. 133/2021 e no Termo de Referência.
21.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
21.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
21.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
21.5.3. Indenizações e multas.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133, de 2021, quais sejam:
22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
22.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
22.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
22.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
22.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
22.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
22.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
22.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

22.2. Conforme o estabelecido no art. 317 e art. 318 do Decreto Estadual N° 6.606/2023, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência será utilizada nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do art. 319 do Decreto Estadual N° 6.606/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VI do art. 320 do Decreto Estadual N° 6.606/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos I ao V do art. 321 do Decreto Estadual N° 6.606/2023, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) Multa:

1- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

2- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento
irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3- Compensatória, para as infrações descritas nos subitens itens “21.1.7” a “21.1.12.” do item 21.1, de 10 a 30% do valor do Contrato.

4- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “21.1.3.” do subitem 21.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5- Para infração descrita no subitem “21.1.2.” do item 21.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6- Para infrações descritas no subitem “21.1.6.” do item 21.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

7- Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

8- Para a infração descrita no subitem “21.1.1” do item 20.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.5. . Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido no § 2° art. 326 do Decreto Estadual n° 6.606/2023.

22.8. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, conforme previsto no art. 324 do Decreto Estadual n° 6.606/2023.

22.9. Em conformidade com art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.11. As infrações administrativas previstas no art. 5º da Lei Federal n° 12.846/2013 serão apuradas e julgadas observando o mesmo rito procedimental a ser definido em regulamento nos termos do §1º do art. 326 do Decreto Estadual n° 6.606/2023.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual do Tocantins resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.14. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Estadual n° 6.606/2023 e suas atualizações, na Lei Nº 14.133/2021, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

23.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

23.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
23.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
23.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
23.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
23.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
23.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
23.9.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
23.9.3. Os contratos convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Durante a vigência da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, conforme previsto no art. 92, inciso XI, da lei nº 14.133/2021, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
24.2. Caso a CONTRATADA venha solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, o mesmo deverá ser solicitado no período descrito conforme previsto no parágrafo único do art. 131 da lei n 14.133/2021.
24.2.1. A contratante deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias úteis.
24.3. Fica condicionado a possibilidade de a Administração extinguir o ajuste quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

25. DO REAJUSTE

25.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P.\frac{Im - I_0}{I_0}$$

Onde:
R = Parcela de reajustamento procurado;
Im = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;
I_0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes da data do orçamento estimado;
P = Preço unitário contratado.
25.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

25.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
25.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
25.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
25.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
25.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA .....

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **CARLOS FELINTO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato nº 3.232- NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 6.960, de 12 de dezembro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-....., CPF nº ....., resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Estadual nº. 6.606/2023**,** e normas e princípios gerais dos contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

O presente contrato tem por objeto a aquisição **Aparelhos de Emissões Otoacústicas, Lavadoras Ultrassônicas acima de 15 litros, Seladoras Automáticas em Inox para papel grau cirúrgico, Serras Elétricas para Gesso, Perfuradores Ósseos, Bombas Extratoras de leite materno elétricas e Retinógrafos Portáteis Digitais**, para atendimento a demanda das Unidades Hospitalares, mantidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
A aquisição objeto deste Contrato seguirá as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026**, conforme **PROCESSO: 2025/30550/007715** parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do (s) produto (s) o valor total de R$ ..... (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
3.1 DA ENTREGA E DESCARGA
3.1.1. Os produtos deverão ser entregues com frete CIF e outros custos envolvidos, no local definido neste termo de referencia, no prazo máximo de até 30 (trinta), dias contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, ou no caso de importação direta, 120 (cento e vinte) a partir da emissão da carta de crédito ou contrato de cambio devendo os mesmos ser entregues, em data e horário previamente agendados junto a SES/TO, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela SES/TO.
3.1.1.1. Em casos excepcionais de prorrogação de entrega, a solicitação deve acontecer antes do vencimento constante no item 3.1.1 devendo prevalecer o interesse público;
3.1.2. Serem transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade, bem como a legislação pertinente ao objeto.
3.1.3. A entrega dos produtos deverá ser feita no Almoxarifado da Engenharia Clínica/Secretaria da Saúde, QUADRA 1112 SUL, ALAMEDA 13, 7 - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS TO CEP 77024-174, em dia e horário comercial;
3.1.4. Caso haja mudança de endereço para entrega, será informado junto com o envio da Nota de Empenho.
3.1.5. A critério da Contratante, a entrega poderá ser parcelada.
3.1.6. Nos casos de entrega parcelada, o cronograma de entrega constará junto com a Nota de empenho ou Contrato;
3.1.7. A nota de empenho será enviada ao fornecedor pela Diretoria de Compras/SES- TO, pelo seguinte endereço eletrônico: empenhos.saudeto@gmail.com.
3.1.8. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação para contratar com a SES/TO.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

3.1.9. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documentação técnica completa necessária para instalação, configuração e utilização do mesmo e de todos os seus periféricos, além da disponibilização de drives dos dispositivos, caso necessário;

3.1.10. No ato da entrega, caso os equipamentos cotados tenham saído de linha, deverão ser entregues àqueles que substituíram os antigos modelos, ou seja, os mais atualizados/superiores, existentes no mercado, sem ensejar ônus para a SESTO, devendo ser fornecidos os respectivos comprovantes sobre a descontinuidade dos equipamentos ou de componentes, ficando, todavia, a aceitação da substituição, a critério da Contratante, que poderá o fazer, desde que não resulte nenhum tipo de prejuízo à Administração;

3.1.11. Descarga no Local: A contratada será integralmente responsável pela descarga dos equipamentos no local de recebimento especificado. É importante ressaltar que o local de recebimento não possui doca de carga e descarga.

3.1.12. Equipamentos Necessários: Em virtude da ausência de doca no local de recebimento, a contratada deverá providenciar todos os equipamentos e mão de obra necessários para a realização da descarga. Isso inclui, mas não se limita a paleteiras, empilhadeiras, rampas móveis, ou qualquer outro equipamento que se faça necessário para a execução da tarefa de forma segura e eficiente.

3.1.13. Custos Adicionais: Todos os custos relacionados à descarga dos materiais, incluindo a provisão de equipamentos e mão de obra necessários, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.1.14. Segurança e Conformidade: A contratada deverá garantir que todas as operações de descarga sejam realizadas de acordo com as normas de segurança vigentes, a fim de evitar acidentes e danos aos materiais e ao local de entrega.

3.1.15. Todos os acessórios e partes que integram o modelo ofertado, bem como os itens exigidos para o conjunto, devem ser listados e embalados em conjunto com cada equipamento. Não serão aceitos volumes contendo apenas um tipo de acessório em quantidade para todos os equipamentos pedidos;

3.1.16. Todas as peças, componentes, cabos, conectores, adaptadores, trilhos, parafusos, ou qualquer elemento necessário a montagem/instalação do equipamento deverá estar inserido na embalagem, fixado e protegido contra perda e desvio. Sendo de responsabilidade da contratada montar/instalar os equipamentos de forma completa, segura de acordo com o Manual registrado na Anvisa, sem ônus para o contratante.

3.2. EMBARQUE (NO CASO DE IMPORTAÇÃO DIRETA)

3.2.1. O embarque e transporte dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com o disposto abaixo:

3.2.2. Despachante nomeado pela Contratada deverá cientificar a Contratante, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao embarque, informando detalhes sobre a descrição dos bens, as quantidades, o nome da companhia aérea ou marítima, o número e a data do conhecimento aéreo ou B/L, o aeroporto ou porto e a data de desembarque;

3.2.3. O AWB ou B/L deverá ser consignado a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins;

3.2.4. A companhia aérea ou marítima e/ou agente contratado pela empresa estrangeira deverá liberar o AWB ou B/L para a Contratada em no Máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a chegada do embarque, limpo e desimpedido para o despacho aduaneiro/desembaraço alfandegário, devendo todas as taxas inerentes, estarem inclusas no valor cotado para frete internacional;

3.2.5. Toda e qualquer despesa com despacho aduaneiro/desembaraço alfandegário/frete/seguro e demais despesas para a nacionalização dos produtos ficara a cargo da contratada;

3.2.6. A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da Empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (“Despachante”) correra exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada;

3.2.7. A Contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria ate a sua efetiva entrega.

3.2.8. Fornecer todos os equipamentos novos e entregues acondicionados de forma adequada, permitindo completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador, licença de importação ou documento equivalente com especificações detalhada (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na Proposta e previstos no Edital.

3.2.9. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo; junto ao objeto deverão constar todos os itens comuns ao produto, o certificado de garantia emitido pelo fabricante, bem como o Manual de Instruções ao Usuário em língua portuguesa.

3.2.10. Reserva-se à Secretaria de Saúde o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer equipamento considerado não conforme, defeituoso, imprestável, ou ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do equipamento pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a Secretaria de Saúde sustará o pagamento da Nota Fiscal correspondente no todo ou em parte, bem como poderá cancelar o pedido, no todo ou em parte;

3.3. INSTALAÇÃO

3.3.1. A instalação será de responsabilidade da Contratada, na presença de um preposto do contratante. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento.

3.3.2. Caso, durante a instalação do produto, seja observada alguma não conformidade, a contratada deverá adotar as medidas para a regularização do mesmo. Não sendo possível a resolução do problema no prazo de 15 dias, o equipamento deverá ser substituído sem ônus para a contratante.

3.3.3. A instalação do(s) equipamento(s) é de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e deverá ser realizada de acordo com o disposto no Manual registrado na ANVISA.

3.3.4. No momento da instalação, a contratada deverá apresentar, ao responsável pelo acompanhamento da instalação na Unidade, o cronograma de manutenção preventiva.

3.3.5. Após a instalação do equipamento o termo de aceitação deverá ser preenchido, impresso pela Contratante e assinado pela Contratada;

3.4. TREINAMENTO

3.4.1. O treinamento do manuseio dos equipamentos deverá ser realizado na mesma data da instalação do equipamento, 15 (quinze) dias após a data de entrega ou a pedido do contratante com data previamente agendada.

3.4.2. A Contratada deverá assumir todos os custos de montagem e treinamento dos profissionais da contratante no manuseio dos equipamentos, sem ônus para a SES/TO.

3.5. SUSTENTABILIDADE

3.5.1. Objetivando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, as faturas, notas, relatórios e documentos subsidiários apresentados pela CONTRATADA, bem como as comunicações formalizadas pela empresa deverão ser realizados, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio de e- mails ou via sistema específico. Havendo a necessidade de utilização de papel, que seja utilizado, preferencialmente, papéis recicláveis.

3.5.2. Ainda, é dever de a CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviço.

3.5.3. A CONTRATADA deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

3.5.4. O descarte de peças e materiais deve estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.
3.5.5. Qualquer insumo utilizado deverá seguir todos os critérios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

3.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. É vedada a subcontratação, cadência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiros.

3.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

3.8. GARANTIA TÉCNICA

3.8.1. Considerando o artigo 26, I e II do CDC – Codigo de Defesa do Consumidor, fica estabelecido prazo legal de garantia técnica, referente ao direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: I – trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; II – noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis, de 90 (noventa) dias;
3.8.2. Este prazo passa a vigorar a partir da instalação do equipamento na unidade Hospitalar.

3.9. GARANTIA DO PRODUTO

3.9.1. Garantia Contratual será de 12 (doze) meses a partir da entrega. Mediante a confirmação da sua conformidade com os parâmetros estabelecidos no Manual do Equipamento Registrado na ANVISA.
3.9.1.1. A Contratada deverá encaminhar um representante técnico capacitado para acompanhamento das inspeções técnicas de recebimento em conjunto com um representante técnico capacitado da contratante, a fim de verificar se os equipamentos estão dentro de sua conformidade de acordo com a especificação;
3.9.1.2. No caso de necessidade de retirada do equipamento da Unidade para manutenção, bem como a etapa de devolução, todo o procedimento será de responsabilidade da CONTRATADA: desmontagem, embalagem e transporte para garantir a integridade do item.
3.9.1.3. Garantia de fornecimento de peças por no mínimo 5 (cinco) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado no momento da aquisição da peça.
3.9.2. Com relação a assistência técnica / suporte técnico:
3.9.2.1. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento presencial, em no máximo 3 (três) dias úteis nos casos de acionamento para realização de manutenção corretiva e preventiva;
3.9.2.2. A Assistência Técnica Autorizada deverá possuir estrutura adequada para execução de possíveis reparos, com registro da atividade voltada à manutenção de equipamentos eletromédicos;
3.9.2.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de auditar e/ou inspecionar o local da Assistência Técnica Autorizada, no intuído de averiguar se a mesma possui condições técnicas adequadas e qualificadas para realizar as manutenções e/ou reparos no equipamento;
3.9.2.4. O(s) Técnico(s) e/ou Engenheiro(s) da Assistência Técnica Autorizada designados para o atendimento da CONTRATANTE deverão estar devidamente habilitados no Conselho de Classe local e ainda possuir capacitação técnica a ser comprovada através de certificado / declaração emitido pelo fabricante do equipamento a ser reparado.

CLÁUSULA QUARTA - MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, ou no caso de importação direta, 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da carta de crédito ou contrato de cambio salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela SES/TO;
4.1.2. A nota de empenho será enviada ao fornecedor pela Diretoria de Compras/SES-TO, pelo seguinte endereço eletrônico: [empenhos.saudeto@gmail.com].

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n° 6.606/2023 e Lei Nº 14.133, de 2021.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Decreto Estadual 6.606 de 28 de março de 2023, dos artigos 26 a 38 e da Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

5.6. O gestor e fiscal serão indicados pela Gerência de Engenharia, em conformidade com o estabelecido no art. 27 § 1°, 2° e 3° do decreto estadual n 6.606/2023, e, atendendo os requisitos estabelecidos no art. 3º, §1º da PORTARIA - 494/2022/SES/GASEC, publicada no DOE n° 6098.

5.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8. A Gerência de Engenharia Clínica adotará providencias a fim de atender o previsto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, em conformidade com o estabelecido no art. 27 § 4o do decreto estadual n 6.606/2023.

5.9. Caberá ao gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, bem como as responsabilidades dispostas no art. 30 do Decreto estadual n° 6.606/2023.

5.10. Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Termo de Referência e Contrato, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa, bem como as responsabilidades dispostas no art. 31 do Decreto estadual n° 6.606/2023.

5.11. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, bem como as responsabilidades dispostas no art. 32 do Decreto estadual n° 6.606/2023.

5.12. Caberá ao fiscal setorial, se houver, realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, bem como as responsabilidades dispostas no art. 33 do Decreto estadual n° 6.606/2023.

5.13. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

5.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
5.15. Conforme estabelecido no art. 38 do Decreto estadual n° 6.606/2023, a fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria Nº 494/2022/SES/GASEC, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 6.098, de 31 de maio de 2022, ou outra portaria que venha a substitui-la na época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do fiscal e do Gestor do contrato.
6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme este Termo de Referência, salvo nos casos de importação direta;
6.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018.
6.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. entrega do objeto;
V. o valor a pagar;
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.4.1. No caso de importação direta, deverá ser obedecida a clausula 6.7
6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
6.6. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.
6.6.1. No caso de importação direta, o SICAF será consultado no ato da abertura da carta de crédito;
6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
6.8. Previamente à emissão de Nota de Empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018.
6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
6.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Será emitida Nota e Empenho e/ou contrato a favor da adjudicatária que, após entrega dos produtos adjudicados deverá protocolizar perante a Secretaria da Saúde, Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

7.2. A Contratante terá um prazo de até 03(três) dias corridos para a conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada ou, no caso de importação direta modalidade DAP, a liquidação da carta de credito ou contrato de cambio.

7.3. Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado nom item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos;

7.5. A Contratada, para recebimento, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, o comprovante de regularidade junto ao INSS, conforme ACORDÃO 260/2002 do Plenário do TCU, bem como as certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei, quais sejam:

a) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;
b) Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS;
c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
d) Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união;
e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a recepção dos produtos, com a instalação e aplicação se necessário, mediante atesto a nota fiscal;

8.2. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

8.3. Quando do pagamento, caso necessário, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Com base na análise da Classificação Tarifária e da origem do material ofertado, a SESAU-TO se valerá de sua imunidade fiscal para aquisição e pagamento dos materiais ofertados, se o entender conveniente considerando a economicidade;

8.7. No caso de importação direta, em que a Secretaria de Estado da Saúde se valer de sua imunidade tributária, os pagamentos serão efetuados através de crédito documentário (Letter of Credit – LC ou contrato de cambio), conforme segue:

8.7.1. 80% contra a apresentação do Conhecimento de Transporte e;

8.7.2. 20% contra recebimento definitivo, mediante atesto da Nota Fiscal ou documento equivalente.

8.8. Caso o objeto não seja executado, a Contratada deverá ressarcir a Administração o valor efetivamente pago com juro e correção monetária aplicado na forma da Lei Federal, sem prejuízo das sanções legais;

8.9. No caso previsto no item 12.7., a contratada deverá indicar formalmente a contratante, por escrito e assinado por seu representante legal, a empresa estrangeira, que será a responsável pela apresentação da fatura (proforma invoice) para emissão da carta de crédito (letter of credit) dos equipamentos, ficando a contratada

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

juntamente com a empresa estrangeira totalmente responsáveis por todo e qualquer ato do objeto contratual, exceto em casos de prejuízos em que a contratante der causa;

8.10. A empresa estrangeira poderá ser empresa nomeada pela fabricante, suas subsidiarias ou representante legal através de documento comprobatório, ou a própria fabricante;

8.11. O crédito que trata o item 12.7. visa garantir a mobilização da produção, fabricação, importação e entrega dos equipamentos e deverá obedecer naquilo que couber as normas de importação legalmente estatuídas;

8.12. A contratante devera deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos custos de emissão da carta de crédito cobrados pelo banco emissor;

8.13. O pagamento feito ao Contratado, será efetuado em moeda brasileira para as empresas com propostas de fornecimento de equipamentos fabricados no país e/ou importados pela Contratada. Para as propostas com importação direta pela Contratante, sendo o pagamento efetuado na forma do item 12.7.;

8.14. Caso a Proposta Comercial da Contratada seja para importação direta pela Contratante, a proposta deverá compreender TODOS OS CUSTOS, inclusive, tributos, frete, carga e descarga, seguro, montagem, instalação, comissionamento (se houver) e partida dos equipamentos, treinamento, assistência técnica e garantia, enfim todos os custos ainda que não esteja sendo solicitado ou mencionado no Edital e seus anexos, também deverá conter especificações detalhadas do objeto proposto, fazendo constar nome do fabricante, espécie/tipo, marca/modelo, e demais características técnicas, acompanhados de prospectos descritivos do material, folders, desenho técnico e/ou científico (publicados em periódicos indexados) ou outro material ilustrativo que permita aferir as especificações, como vídeo de funcionamento do aparelho.

8.15. Para os produtos, via importação direta, seu preço deverá ser na modalidade DAP (DELIVERY AT PLACE) INCOTERMS/2022- DESCARREGADO, e contemplar o valor dos tributos, seguro e frete internacionais e nacionais na cláusula CIF, armazenagem, tarifas de importação, despesas de desembaraço, armazenagem, emissão de LI - Licença de Importação (caso seja necessário) montagem, instalação, comissionamento e partida dos equipamentos, treinamento, assistência técnica e garantia, Carta de Crédito, enfim todos os custos ainda que não esteja sendo solicitado ou mencionado, e o pagamento do fornecimento realizado será feito diretamente pela Contratante, a empresa estrangeira, em moeda nacional brasileira convertida para Dólar Americano ou Euro, conforme indicado em sua proposta, pela taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior a emissão da carta de credito;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.7. Disponibilizar o local de entrega e os responsáveis pelo recebimento;

9.8. Receber os produtos nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.9. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em edital e seus anexos;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

9.10. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do TR, Edital/Anexos, Contrato e Nota de Empenho;
9.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.13. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
9.14. Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
9.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
9.16. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
9.17. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.19. No caso de modalidade DAP, emitir a L/C (letter of credit) ou contrato de cambio, conforme item 12.7 deste termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência e anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.4. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação.
10.5. Manter atualizado os seus dados conforme legislação vigente;
10.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.7. A CONTRATADA deverá fornecer manuais e realizar treinamento sem ônus para a contratante
10.7.1. Deverá fornecer manual de usuário impresso e em português. O manual do usuário deverá ser entregue conjuntamente ao equipamento;
10.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento operacional para equipe de profissionais que operacionalizarão o equipamento, e treinamento técnico básico para os técnicos da engenharia clinica do CONTRATANTE, conforme pré-agendamento informado à CONTRATADA pelo hospital;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nº 14.133, de 2021.
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.
10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DO CONTRATO
11.1. Contrato com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais um ano de acordo com a Lei 14.133/2021.
11.2. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECISÃO CONTRATUAL
12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos Incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
12.2. A extinção do contrato poderá ser:
I. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14. 133/2021 e no Termo de Referência.
12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Conforme o estabelecido no art. 317 e art. 318 do Decreto Estadual N° 6.606/2023, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência será utilizada nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do art. 319 do Decreto Estadual N° 6.606/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VI do art. 320 do Decreto Estadual N° 6.606/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos I ao V do art. 321 do Decreto Estadual N° 6.606/2023, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) Multa:

1- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

2- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento
irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3- Compensatória, para as infrações descritas nos subitens itens “13.1.7” a “13.1.12.” do item 13.1, de 10 a 30% do valor do Contrato.

4- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “13.1.3.” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE** **TOCANTINS** **GOVERNO DO ESTADO**

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

5- Para infração descrita no subitem “13.1.2.” do item 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6- Para infrações descritas no subitem “13.1.6.” do item 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

7- Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

8- Para a infração descrita no subitem “13.1.1” do item 13.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. . Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido no § 2° art. 326 do Decreto Estadual n° 6.606/2023.

13.8. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, conforme previsto no art. 324 do Decreto Estadual n° 6.606/2023.

13.9. Em conformidade com art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.11. As infrações administrativas previstas no art. 5º da Lei Federal n° 12.846/2013 serão apuradas e julgadas observando o mesmo rito procedimental a ser definido em regulamento nos termos do §1º do art. 326 do Decreto Estadual n° 6.606/2023.

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual do Tocantins resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
13.14. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Estadual n° 6.606/2023 e suas atualizações, na Lei Nº 14.133/2021, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Durante a vigência da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, conforme previsto no art. 92, inciso XI, da lei nº 14.133/2021, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
14.2. Caso a CONTRATADA venha solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, o mesmo deverá ser solicitado no período descrito conforme previsto no parágrafo único do art. 131 da lei n 14.133/2021.
14.2.1. A contratante deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias úteis.
14.3. Fica condicionado a possibilidade de a Administração extinguir o ajuste quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P.\frac{Im - I_0}{I_0}$$

Onde:
R = Parcela de reajustamento procurado;
Im = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;
I_0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes da data do orçamento estimado;
P = Preço unitário contratado.
15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

16.1 As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
16.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
16.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
16.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
16.9.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
16.9.3. Os contratos convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENETÁRIA

Fonte de Recursos: 601.0000.215; 500.1002.102; 601.3110.215;
Classificação Orçamentária: 30550 10 302 1165 4539
Natureza da Despesa: 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente.
Ação na LOA/PAS 2024: 4539 - Assistência hospitalar e ambulatorial na rede própria da SES/TO.
Programa do PPA: 1165 – TO Cuidando da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, o extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

19.1. O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº. 6.606/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

22.1. O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

23.1. Este Contrato está vinculado às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2025 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

24.1. Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, negociação direta, a mediação, a conciliação, o dispute board e a arbitragem, incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Estado em cada caso concreto.

24.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Palmas, capital do estado, aos XX dias do mês de XXX, do ano de 2026.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

ANEXO IV

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

O(a) Pregoeiro(a) da **SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE,** com base no Decreto n° 6.606/2023 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° XXX/2026 do tipo **MENOR PREÇO,** realizada por intermédio do site designado no preâmbulo do edital**,** para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da ata de registro de preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

c) A prorrogação da Ata poderá ocasionar a renovação do quantitativo registrado, mantendo se os saldos existentes.

1.2. Da revisão

a) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal no 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

b) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

b.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

c) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.
c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.
g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, **as empresas abaixo descritas**, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da XXXX.

Palmas, capital do estado, aos XX dias do mês de XXX, do ano de 2026.

Gestor:

Empresas:

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS _____ N. º XXX/2026

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor **(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)**							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor **(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)**							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

MODELO 1

Proposta de Preços

[Papel timbrado da empresa]

PROPOSTA DE PREÇOS

A Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins,

Assunto: Pregão Eletrônico nº. _____/XXX/2026 – Processo Administrativo _____/XXX/2025.

Senhor Pregoeiro, segue abaixo nossa proposta de preços devidamente realinhada conforme fase de lances, do Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme segue:

Item	Und.	Descrição	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
		Produto: Nome comercial: Fabricante: Quantidade por embalagem: Validade do produto: Número do registro do produto na ANVISA/MS:			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS					

DADOS GERAIS

Endereço completo:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta-corrente:
CNPJ:
Prazo de entrega:
Prazo de pagamento:
Declaro que aceito todas as condições do Edital.

Local / data
Atenciosamente,

_____

Nome completo e assinatura do responsável

Notas:

a) Poderá ser adotado outro modelo deste que contenha todas as informações acima;

b) Caso o produto seja isento, no campo "Nº. do Registro na ANVISA", deve ser informado a norma que isenta de Registro;

c) Estando o registro vencido, apresentará a cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, conforme parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, acompanhada de cópia da publicação do registro vencido.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

MODELO 2

Declaração Unificada

Ref.: Pregão Eletrônico N° XXX/2026.

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 - (Declaração de ciência do Edital e seus anexos)
Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2 - (Comprovação do atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)
Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, na forma do art. 7°, XXXIII, da Constituição;
***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );
(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

3 - (Comprovação de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado)
não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4 - (Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação)
Na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 14.133/2021, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5 - (Atendimento ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)
Não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

6 - (Atendimento ao art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021)
Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, data e assinatura

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO: 2025/30550/007715 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

MODELO 3

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2026.

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte ( ) **sociedade cooperativa (cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021)**, sem nenhuma restrição de ordem legal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____
Local, data e assinatura

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jorge Mário Soares de Sousa EM 20/10/2026 14:21:31
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: B10908A202886676 | SGD:2026/30559/320634